

## **LEI Nº 2.181, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

***“Estabelece os valores dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV - pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paraisópolis.”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, como de pequeno valor, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 2º** O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência dos Poderes Judiciários dos Estados Federativos e da União, cujos valores se enquadrem no artigo 1º desta Lei, serão realizados mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e conforme ordem cronológica de protocolo junto à Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único.** O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

**Art. 3°** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos nesta Lei continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

**Art. 4°** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 23 de março de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.181, de 23/03/2010 foi publicada na data de 23/03/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete